

LEI Nº. 573/2010
De 26 de outubro de 2010

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DA CULTURA
EVANGÉLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cristinápolis, a "Semana municipal da Cultura Evangélica", a ser comemorado, anualmente na segunda semana do mês de julho.

Art. 2º - A comemoração ora instituída, passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Cristinápolis.

Art. 3º - A "Semana Municipal da Cultura Evangélica" destina-se ao consagração das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas Tradicionais Luteranas, Metodistas, Batistas, Presbiterianas, Adventistas, Pentecostais ou Neopentecostais.

Art. 4º - Cabe às igrejas adotarem a Semana da Cultura Evangélica, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I – Apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III – Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade.

IV – Feira do livro Evangélico;

V – Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos Evangélicos.


Art. 5º - À Prefeitura Municipal de Cristinápolis cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º - Fica a cargo do Conselho de Pastores a elaboração da programação, que deverá ser apresentado a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias antes do evento.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe,
em 26 de outubro de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito